



---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

---

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

**DO OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou física para prestação de serviço de Professor de Música, Professor de Dança e Instrutor de Capoeira, para desenvolver oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**DO PERÍODO PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** De 16/10/2023 a 20/11/2023, em dias úteis, do horário de 09h:00min às 15h:00min.

**DO LOCAL PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS:** Os documentos de credenciamento poderão ser protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha (Praça São José, nº 10, bairro Centro, São José da Varginha/MG, CEP: 35694-000), aviados via correspondência, ou, ainda, através de e-mail, na forma do item 6.3 deste edital.

**DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:** A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento serão pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 019/2023.

**DAS CONSULTAS AO EDITAL:** O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede Prefeitura Municipal de São José da Varginha (Praça São José, nº 10, bairro Centro, São José da Varginha/MG, CEP 35694-000), no site [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br).

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), ou, ainda, encaminhados à sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço acima, na forma do item 4.3 deste edital.

### DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Ficha de solicitação de credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- f) Anexo VI – Declaração de não ocupar cargo de chefia ou função de confiança na administração pública;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Anexo VII – Minuta do contrato (para conhecimento do interessado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, com endereço na Praça São José, nº 10, bairro Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, torna pública a abertura do Procedimento de Credenciamento nº 04/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital.

---

## 2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE

**2.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou física para prestação de serviço de Professor de Música, Professor de Dança e Instrutor de Capoeira, para desenvolver oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**2.2.** A presente licitação visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

---

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

---

## 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**4.1.** Cópia deste Edital estará disponível no quadro de avisos localizado na sede do da Prefeitura Municipal de São José da Varginha (Praça São José, nº 10, bairro Centro, São José da Varginha/MG, CEP: 35694-000). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br) ou pelo site [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br). O horário de funcionamento da Prefeitura é de 08h às 16h, em dias úteis.

**4.2.** Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha e no *site* [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

**4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), ou, ainda, para a sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

**4.3.1.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*.

**4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, bem como no *site* Oficial do Município, serão disponibilizadas todas as informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

**4.5.** Qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), com assinatura digital, ou protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha (Praça São José, nº 10, bairro Centro, São José da Varginha/MG, CEP: 35694-000), ou, ainda, via correspondência.

**4.5.1.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante da pessoa jurídica, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de pessoa jurídica, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

**4.5.2.** A Comissão de Análise e Avaliação poderá solicitar a apresentação dos originais, quando entender necessário, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou em publicação de imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**4.5.3.** A Prefeitura Municipal de São José da Varginha não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**4.5.4.** A decisão quanto à impugnação será enviada ao Impugnante via *e-mail* e publicada no *site* da Prefeitura Municipal de São José da Varginha ([www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os interessados.

**4.5.5.** As impugnações também poderão ser encaminhadas via postal (Correios).

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**5.1.** Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas do ramo pertinente ao seu objeto, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

**5.2.** Não poderá participar a pessoa jurídica ou pessoa física:

**5.2.1.** Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São José da Varginha.

**5.2.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

**5.2.3.** Com falência decretada.

**5.2.4.** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

**5.2.6.** Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a" da Constituição Federal/88.

**5.2.7.** Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**5.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**5.4.** A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1 deste edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade da Administração; e,
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

6.1.1. As atividades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” serão realizadas pela Comissão responsável pela análise e avaliação dos pedidos de credenciamento.

6.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da Administração, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

### 6.3. Da inscrição e entrega dos documentos

6.3.1. Os documentos para credenciamento poderão ser protocolizados das seguintes formas:

6.3.1.1. Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha (Praça São José, nº 10, bairro Centro, São José da Varginha/MG, CEP: 35694-000), em envelope fechado/lacrado no qual conste externamente as seguintes informações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2023.  
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: \_\_\_\_\_  
CNPJ DA INTERESSADA: \_\_\_\_\_

a) Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 7.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.3.1.2. Através do *e-mail* [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br). Só serão aceitos documentos enviados através de *e-mail* quando suas autenticidades puderem ser verificadas via *Internet*. As declarações, bem como a ficha de solicitação de credenciamento (Anexo II), deverão estar **assinadas digitalmente** pelo responsável da empresa. No “assunto” do *e-mail* deverão constar os seguintes dizeres: “DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.3.2.** A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

**6.3.3.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**6.3.4.** Qualquer pessoa jurídica ou pessoa física interessada poderá se credenciar em qualquer dos itens constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores a serem pagos pelos serviços também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

**6.3.5.** A pessoa jurídica ou física interessada não, necessariamente, precisará se credenciar para a totalidade do quantitativo do item, devendo, entretanto, respeitar a quantidade máxima prevista no edital.

#### **6.4. Da análise da documentação**

**6.4.1.** A análise do pedido de credenciamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos para credenciamento, e será realizada pela Comissão de Licitação.

**6.4.1.1.** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

**6.4.2.** Após a análise do pedido de credenciamento, a Comissão, à vista das disposições contidas neste instrumento, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá ata de credenciamento que será publicada no *site* da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, sendo informada à parte interessada.

**6.4.2.1.** Após publicação do resultado, não havendo recurso e tendo sido deferido o pedido de credenciamento, a licitante credenciada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com a demanda Prefeitura Municipal de São José da Varginha.

**6.4.3.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **6.5. Da habilitação**

**6.5.1.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, dentro do prazo estabelecido na folha 1 deste instrumento, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**6.5.2.** Serão considerados inabilitados os interessados que:

**a)** por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

**b)** estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**c)** deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

**d)** tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo Município de São José da Varginha anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Administração no contrato anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.5.3.** A licitante que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante da folha 01 deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem 6.4 do Título 6.

**6.6. Da divulgação do resultado e recursos**

**6.6.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município de São José da Varginha publicará os nomes dos habilitados em seu quadro de avisos e no *site* [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br).

**6.6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.6.1, observada as seguintes determinações:

**6.6.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**6.6.2.2.** O recurso deverá ser encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico [licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br), com assinatura digital, ou ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha (endereço no preâmbulo deste edital), ou enviado via correspondência, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**6.6.2.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**6.6.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

**6.6.2.5.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**6.6.2.6.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do *site* [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br) e enviado ao *e-mail* indicado pelo Recorrente em sua peça recursal.

**6.6.2.7.** Os participantes do credenciamento poderão desistir do prazo de recurso, através de declaração por escrito.

**6.6.3.** A licitante que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante da folha 01 deste edital, quando será novamente analisada.

**6.7. Da contratação**

**6.7.1.** Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação. As contratações serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

formalizadas por meio de instrumento de Contrato, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (minuta constante do Anexo VII deste Edital).

**6.7.2.** Todas as licitantes que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao Município de São José da Varginha, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

**6.7.3.** Quando houver mais de uma credenciada para o mesmo tipo de serviço, o, a distribuição será realizada pela central de regulação do Município.

**6.7.4.** O contrato terá sua vigência estabelecida pelo Município, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**6.7.5.** O Município convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**6.7.5.1.** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

**6.7.6.** A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo Município, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

**6.7.6.1.** Comprovante de inscrição junto aos Conselhos de Classes correspondente, do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao Município;

**6.7.6.2.** Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

**6.7.6.3.** Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

**6.7.6.3.1.** Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

**6.7.6.3.2.** Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

**6.7.6.3.3.** Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

**6.7.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**6.7.8.** A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do Município, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

**6.7.9.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**6.7.10.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

**6.7.11.** As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

---

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

---

**7.1.** O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação:

**7.1.1.** Em caso de **PESSOA JURÍDICA**:

- a)** Ficha de Solicitação de Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;
- e)** Fotocópia do CPF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;
- f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- h)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- i)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l)** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- m)** Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**n)** Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal.

**o)** Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na administração pública (Anexo VI);

**p)** Registro do (s) responsável (is) pela prestação de serviços junto ao Conselho Regional de Educação Física ou junto a Ordem de Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado de Minas Gerais;

**q)** Diploma de graduação de Educação Física, Músicas ou Artes, ou certificados condizente com a área qual concorre, conforme as especificações contidas no Anexo I do (s) responsável (is) pela prestação de serviços.

**7.1.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**7.1.2.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**7.1.2.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.1.2.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente<sup>2</sup>; e

**7.1.2.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.1.3.** No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

**7.1.4.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.4.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.4.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

**7.4.2.1.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.1.2. Em caso de PESSOA FÍSICA:**

- a) Ficha de Solicitação de Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.
- a) Documento de identidade com foto.
- b) CPF (caso o documento de identidade não conste).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) Registro do responsável pela prestação de serviços junto ao Conselho Regional de Educação Física ou junto a Ordem de Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado de Minas Gerais;
- h) Diploma de graduação de Educação Física, Músicas ou Artes, ou certificados condizente com a área qual concorre, conforme as especificações contidas no Anexo I do (s) responsável (is) pela prestação de serviços.
- i) Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal.
- j) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na administração pública (Anexo VI);

**7.2.** Os documentos acima deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Análise e Avaliação de Credenciamento do Município ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.3.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 7.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**7.4.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

**7.5.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

**7.6.** Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.10.** Será inabilitada a licitante que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

---

## **8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**8.1.** O Município de São José da Varginha/MG pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados e comprovadamente realizados, os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

**8.2.** Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o MUNICÍPIO utilizará recursos em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.05.10.08.244.0151.2226 3.3.90.36.00 – Ficha:189 – Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos – 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social – 1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a.

---

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

---

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de São José da Varginha às seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- Anexo VIII);

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de São José da Varginha/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**d)** rescisão do contrato.

**9.2.** São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** O Descredenciamento pode se dar:

**9.3.1.** Pelo Município de São José da Varginha/MG:

**a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**c)** ficar evidenciada a incapacidade do (a) credenciado (a) de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;

**e)** em razão de caso fortuito ou força maior;

**f)** no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3.2. Pela Credenciada:**
- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**10.1.** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, na sede do Município e no *site* [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br).

**10.2.** O extrato do presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**10.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**10.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**10.5.** Caberá à Contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Conselho Regional de Educação Física e pelo Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional de Minas Gerais ou qualquer outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de São José da Varginha/MG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços que não se adequem às normas estabelecidas.

**10.6.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**10.7.** O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

**10.8.** É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis e divulgadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Varginha e *site* [www.saojosedavarginha.mg.gov.br](http://www.saojosedavarginha.mg.gov.br).

**10.9.** Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá aplicar o disposto no § 3º, art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**10.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**10.11.** A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação;

**10.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise e Avaliação em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município.

---

## 11. DO FORO

---

**11.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

São José da Varginha/MG, aos 10 de outubro de 2023.

**Vandeir Paulino da Silva  
Prefeito Municipal**

**Lara Tatiele Maciel da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2023**

**I- DO OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou física para prestação de serviço de Professor de Música, Professor de Dança e Instrutor de Capoeira, para desenvolver oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

**II- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação de serviços assumidas pelo (a) Credenciado (a), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**III – DA JUSTIFICATIVA**

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, as oficinas a serem desenvolvidas possuem o objeto de atendimento aos usuários do CRAS, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis ao bom atendimento à população.

**IV- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1.** Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo Município, nos valores constantes de serviços deste Termo em até trinta dias contados da apresentação da nota fiscal.

**1.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser emitida mensalmente pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do Município ou via *e-mail*, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

**1.2.1.** Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

**1.3.** Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Credenciada/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 1.1 deste título será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

**1.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada/Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**1.5.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**1.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada/Contratada dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7. Na nota fiscal correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023.

1.8. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias ou taxas, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários, sob pena de descredenciamento.

1.9. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.10.08.244.0151.2226 3.3.90.36.00 – Ficha:189 – Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos – 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social – 1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a.

1.10. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

**V- DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DOS SERVIÇOS:**

1.1. Os quantitativos descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR UNIT. mensal R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	<b>Professor de Música</b> – com licenciatura em música qualificado em violão, scaletta, flauta doce, violino, comprovado através de diploma ou certificado e com experiência em projetos sociais, e fanfarra para ministrar aulas de Instrumentos musicais e canto coral para crianças, adolescentes, adultos, pessoas com deficiência e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo do município. <b>Carga Horária: 08 horas semanais.</b>	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.716,666	R\$ 20.599,92
02	SERVIÇO	<b>Professor de Dança</b> – com licenciatura em Ed. Física ou Artes, para	12	16	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		ministrar aulas de balé e forró, possuindo curso de dança em balé e forró comprovado através de diploma ou certificado, com experiência em projetos sociais para realizar atividades com crianças, adolescentes, adultos, pessoas com deficiência e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo. <b>Carga Horária: 16 horas semanais.</b>	MESES	HORAS SEMANAIS	2.760,00	33.120,00
03	SERVIÇO	<b>Instrutor de Capoeira</b> , com qualificação de instrutor de capoeira, com experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organizações de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outra entidade, registro em carteira de trabalho, ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado). Tal exigência se justifica uma vez que o público em questão apresenta fragilidade devido a vulnerabilidade apresentadas na vida cotidiana e nos arranjos familiares fragilizados. <b>Carga Horária: 16 horas semanais.</b>	12 MESES	16 HORAS	R\$ 2.583,33	R\$ 30.999,96

## VI – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços serão prestados na sede do Centro de Referência em Assistência Social do Município de São José da Varginha/MG (Endereço: Rua Artur Antônio Dias, nº 36), devendo o Contratado também disponibilizar para ministrar suas aulas nas Comunidades Rurais a pedido da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.2.** Os Contratados deverão promover e acompanhar atividades extraordinárias a realização de aulas, com intuito de realizar espetáculos, atividades grutas diversas e eventos conforme o planejamento da instituição.

**1.3.** A Carga Horária do Contratado será estabelecida pelo CRAS, em comum acordo, podendo englobar atividades nos sábados, domingos e feriados, conforme a carga horária semanal previstas no item anterior.

**1.4.** O Professor de Música deverá:

**1.4.1.** Ensinar e desenvolver a coordenação motora das crianças, adolescentes e idosos por meio das oficinas de músicas.

**1.4.2.** O Contratado também deverá organizar e montar uma mini orquestra de cordas, banda com instrumentos feitos de materiais reciclados, bandas de jovem, desenvolver trabalhos com idosos, além de montagem de coral.

**1.5.** O Professor de Capoeira deverá:

**1.5.1.** Ensinar a origem e as transformações históricas da capoeira, o significado cultural e filosófico da capoeira, elementos técnicos e táticos básicos da capoeira, os princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, honestidade e justiça.

**1.5.2.** Conhecer e realizar exercícios preparatórios para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, periodicamente realizar encontros “RODA DE CAPOEIRA”.

**1.5.3.** Realizar evento anual de graduação e entrega das cordas (representando o nível de aprendizagem de cada capoeirista).

**1.5.4.** Apresentar em suas aulas berimbaus, atabaques, pandeiros, caxixis, agogôs e reco-reco.

**1.6.** O Professor de Dança deverá:

**1.6.1.** O Professor deverá atender meninos e meninas, homens e mulheres sem que estes se sintam prejudicados pelo tipo de dança executada.

**1.6.2.** Em caso de dança em dupla ou só, o professor deverá se adaptar à realidade que encontrar em sua aula, inclusive facilitando a dança entre pares do mesmo sexo caso não haja duplas congruentes.

**1.6.3.** O Professor deve ter disponibilidade de atender deficientes.

**1.6.4.** Deverá apresentar nas aulas seu material de trabalho do dia, como por exemplo as músicas que trabalhará, vídeos ou afins.

**1.6.5.** Fica expressamente vetado músicas e coreografias que apresentem caráter pornográfico, preconceituoso, que menospreze alguma classe social, cultura, qualquer prática desrespeitosa a qualquer usuário ou ao local de trabalho.

**1.3.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes dos conselhos correspondentes (Conselho Regional de Educação Física e Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional de Minas Gerais) e quaisquer outras que foram relacionadas ao exercício da prestação de serviços, objeto do presente certame.

**1.4.** Não será permitido a CREDENCIADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, ou remuneração, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis.

## **VI- DOS CUSTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS:**

**1.1.** A pessoa física/jurídica Credenciada deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de São José da Varginha/MG.

1.2. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros.

## IX – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

### 1.1. Das responsabilidades/obrigações do **Contratado**:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade.
- c) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- f) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Prestar os serviços no Prédio da Administração na sede do CRAS ou outro local indicado pela Administração.

### 1.2. Das responsabilidades/obrigações do **Contratante**:

- a) O pagamento em dia do serviço prestado, após atendidas as condições estabelecidas;
- b) A fiscalização da execução dos serviços;
- c) Zelar e cumprir as obrigações pactuadas no instrumento de contrato.

## X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de São José da Varginha às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- Anexo VIII);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de São José da Varginha/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**d)** rescisão do contrato.

**1.2.** São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** O Descredenciamento pode se dar:

**1.3.1.** Pelo Município de São José da Varginha/MG:

**a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**c)** ficar evidenciada a incapacidade do (a) credenciado (a) de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;

**e)** em razão de caso fortuito ou força maior;

**f)** no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**g)** e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**1.3.2.** Pela Credenciada:

**a)** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

São José da Varginha/MG, 10 de outubro 2023.

**VANDEIR PAULINO DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**LARA TATIELE MACIEL DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou física para prestação de serviço de Professor de Música, Professor de Dança e Instrutor de Capoeira, para desenvolver oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço completo (com CEP):  
Telefone:  
E-mail:  
Nome do representante legal:  
CPF e RG do representa legal:

**DADOS DA PESSOA FÍSICA:**

Nome:  
CPF:  
Endereço completo (com CEP):  
Telefone:  
E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:  
Agência:  
Conta:

A licitante acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Município de São José da Varginha para prestação de serviço de Professor de Música, Professor de Dança e Instrutor de Capoeira, para desenvolver oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento nº 03/2023.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR UNIT. mensal R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO	Professor de Música – com licenciatura em música qualificado em violão, scaletta, flauta doce, violino, comprovado através de diploma ou certificado e com experiência em projetos	12 MESES	8 HORAS SEMANAIS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>sociais, e fanfarra para ministrar aulas de Instrumentos musicais e canto coral para crianças, adolescentes, adultos, pessoas com deficiência e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo do município.</p> <p><b>Carga Horária: 08 horas semanais.</b></p>				
<b>02</b>	SERVIÇO	<p><b>Professor de Dança</b> – com licenciatura em Ed. Física ou Artes, para ministrar aulas de balé e forró, possuindo curso de dança em balé e forró comprovado através de diploma ou certificado, com experiência em projetos sociais para realizar atividades com crianças, adolescentes, adultos, pessoas com deficiência e idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.</p> <p><b>Carga Horária: 16 horas semanais.</b></p>	12 MESES	16 HORAS SEMANAIS		
<b>03</b>	SERVIÇO	<p><b>Instrutor de Capoeira</b>, com qualificação de instrutor de capoeira, com experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organizações de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outra entidade, registro em carteira de trabalho, ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado). Tal exigência se justifica uma vez que o público em questão</p>	12 MESES	16 HORAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		apresenta fragilidade devido a vulnerabilidade apresentadas na vida cotidiana e nos arranjos familiares fragilizados. <b>Carga Horária: 16 horas semanais.</b>				
--	--	---	--	--	--	--

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento n° 04/2023, divulgado pelo Município de São José da Varginha, juntando a documentação exigida

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
CNPJ/CPF

*OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.*

*• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º**  
**DA CF/88.**

**REF.**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2023**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu (ua) representante, senhor (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

- *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À**  
**HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

**REF.**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2023**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu (ua) representante, senhor (a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
**(PESSOA FÍSICA)**

**REF.**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**  
**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 03/2023 do Município de São José da Varginha, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

**Observações:**

- 1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
- 2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOA JURÍDICA)**

REF.  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOA FÍSICA)**

REF.  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG**, com endereço na Praça São José, nº 10, bairro Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vandeir Paulino da Silva.

**CREDENCIADA/CONTRATADA:** *(Em caso de pessoa jurídica)* \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_. *(Em caso de pessoa física)* \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_,

**REGIME DE EXECUÇÃO:** por preço unitário.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoas jurídicas e/ou física para prestação de serviço de Professor de Música, Professor de Dança e Instrutor de Capoeira, para desenvolver oficinas de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), consoante específica o Edital de Credenciamento nº 04/2023 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Município de São José da Varginha, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência do Município Contratante.

1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Conselho Regional de Educação Física e da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional de Minas Gerais) e quaisquer outras que foram relacionadas ao exercício da prestação de serviços, objeto do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.4. Os quantitativos descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo Município, nos valores constantes na tabela da cláusula anterior.

4.2. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida mensalmente pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do Município ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.2.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

4.3. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo Município.

4.3.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo Município, nos valores constantes de serviços deste Termo em até trinta dias contados da apresentação da nota fiscal.

4.3.2. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.4. Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Credenciada/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 deste título será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada/Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada/Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Na nota fiscal correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 03/2023.

4.8. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias ou taxas, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados na tabela constante da Cláusula Terceira deste Contrato, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento n° 04/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:**

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante e dos Consorciados.

6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

6.6. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

6.7. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários e se por quaisquer motivos a Contratada não prestar o devido atendimento àquele, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao Município, para análise de sua pertinência.

6.10. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CREDENCIADA/CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.11. Não será permitido a CREDENCIADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, ou remuneração, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis.

6.12. Prestar os serviços no Prédio da Administração na sede do CRAS ou outro local indicado pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº04/2023.
- 7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação de serviços assumidas pelo (a) Credenciado (a), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº03/2023. , que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

- 11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
  - 11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
    - 11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;
    - 11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o Município de São José da Varginha poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Aplicação de Multa nos termos do item 11.1 desta cláusula;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de São José da Varginha por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.4. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de São José da Varginha, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Município de São José da Varginha:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de São José da Varginha;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município de São José da Varginha.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de Credenciamento nº 04/2023. , e demais normas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o Município de São José da Varginha utilizará recursos em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.05.10.08.244.0151.2226 3.3.90.36.00 – Ficha: 189 – Fonte: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos – 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social - 1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a

15.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

São José da Varginha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**VANDEIR PAULINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA/CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Testemunhas